



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao art. 26 do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

II – os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital, conforme o caso; ou

III – um terço dos Deputados Federais ou um terço dos Senadores, ou, ainda, um terço dos Deputados estaduais ou distritais, nas esferas federal, estadual ou distrital, respectivamente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, permite a denúncia por crime de responsabilidade por partidos políticos, mas não por parlamentares. Ocorre que, no ordenamento brasileiro, um terço dos membros de cada Casa podem, por exemplo, requerer a instauração de comissão parlamentar de inquérito, independentemente de qualquer adesão de partidos.

Consideramos que, sem reduzir as possibilidades atuais do art. 26, deve ser aberta também a possibilidade de que um terço dos membros de qualquer Casa – a depender da esfera federativa – possa oferecer denúncia contra mandatários, motivo pelo qual apresentamos esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA